



**PORTO XAVIER**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO**

Impressão: 15/10/2024

Hora: 15:23:55



**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000048 / 2024**

**EMISSÃO: 10/04/2024**

**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TIPO DO PEDIDO: PADRÃO**

**Objetivo do pedido**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS A, B E E, DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 222/2018 E NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.

**Justificativa**

A DESTINAÇÃO ADEQUADA SE FAZ NECESSÁRIO DE FORMA INCONTESTÁVEL A SE TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO COMUNITÁRIO, UMA VEZ QUE SUBSIDIA A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, CONTRIBUI PARA A SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE COM AS QUESTÕES AMBIENTAIS, PROPORCIONA MELHORES CONDIÇÕES SANITÁRIAS, ACARRETANDO GANHOS EMERGENTES E IMPRESCINDÍVEIS A SAÚDE PÚBLICA.

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	KG	3.000,00	00037249 - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES GRUPO AE

**Descrição adicional:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS AE.

002/000	KG	4.800,00	00037250 - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES GRUPO B
---------	----	----------	--

**Descrição adicional:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS B.

003/000	KG	4.800,00	00037251 - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES GRUPO E
---------	----	----------	--

**Descrição adicional:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS ATÉ 400LT GRUPO E (RESÍDUOS PERFURADOS CORTANTES) – RISCO BIOLÓGICO.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

**DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE**

O PRESENTE ESTUDO OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS A, B E E, DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 222/2018 E NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.

B. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS POTENCIALMENTE GERADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:  
CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GRUPO A RESÍDUO COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO. RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO. SUBGRUPO A1: - CULTURAS E ESTOQUES DE MICRO-ORGANISMOS; RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, EXCETO OS MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS; DESCARTE DE VACINAS DE MICRORGANISMOS VIVOS, ATENUADOS OU INATIVADOS; MEIOS DE CULTURA E INSTRUMENTAIS UTILIZADOS PARA TRANSFERÊNCIA, INOCULAÇÃO OU MISTURA DE CULTURAS, RESÍDUOS DE LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO GENÉTICA. - BOLSAS TRANSFUSIONAIS CONTENDO SANGUE OU HEMOCOMPONENTES REJEITADAS POR CONTAMINAÇÃO OU POR CONTAMINAÇÃO OU POR MÁ CONSERVAÇÃO OU COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, E AQUELAS ORIUNDAS DE COLETA INCOMPLETA. - SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDO CORPÓREOS, RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE. SUBGRUPO A4: - SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO E SEUS RECIPIENTES CONTENDO FEZES, URINAS E SECREÇÕES, PROVENIENTES DE PACIENTES



QUE NÃO CONTENHAM E NEM SEJAM SUSPEITOS DE CONTER AGENTES CLASSE RISCO 4, E NEM APRESENTEM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO, OU MICRORGANISMO CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLOGICAMENTE IMPORTA OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO OU COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO COM PRÍONS. - RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE , QUE NÃO CONTENHA SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE. - BOLSAS TRANSFUSIONAIS VAZIA OU COM RESIDUAL PÓSTRANSFUSÃO. GRUPO B SÃO RESÍDUOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CAPAZES DE CAUSAR RISCO À SAÚDE OU AO MEIO AMBIENTE, INDEPENDENTE DE SUAS -PRODUTO FARMACÉUTICOS -RESÍDUOS DE SANEANTES, DESINFETANTES, RESÍDUOS CONTENDO METAIS PESADOS; REAGENTES PARA LABORATÓRIO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES CONTAMINADOS POR ESTES. - EFLUENTES DE PROCESSADORES DE IMAGEM (REVELADORES E FIXADORES). UASG 112408 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 48/2021 2 DE 10 CARACTERÍSTICAS INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE. -EFLUENTES DOS EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS UTILIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS. -DEMAIS PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS: TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS E REATIVOS. GRUPO E MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LIMAS ENDODÔNTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS; TUBOS CAPILARES; PONTEIRAS DE MICROPIPETAS; LÂMINAS E LAMÍNULAS; ESPÁTULAS; E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS NO LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGUÍNEA E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES C. OS RESÍDUOS INFECTANTES GERADOS NUM SERVIÇO DE SAÚDE DEVEM RECEBER ATENÇÃO ESPECIAL, DESDE A SUA GERAÇÃO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES EM VIGOR: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 222, DE 28/03/2018, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) QUE REGULAMENTA AS BOAS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE; A RESOLUÇÃO N° 358, DE 29/04/2005, DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA) QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; A NBR 12.808: 2016 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), QUE CLASSIFICA OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUANTO AOS RISCOS POTENCIAIS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, PARA QUE TENHAM GERENCIAMENTO ADEQUADO; NBR 13.853-1: 2018 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA OS RECIPIENTES DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERFORANTES OU CORTANTES, PARA SUA COLETA E ENCAMINHAMENTO A TRATAMENTO; NBR 12.810: 2016 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), QUE FIXA OS PROCEDIMENTOS EXIGÍVEIS PARA COLETA INTERNA E EXTERNA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SOB CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA; NBR 14.652: 2019 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE CONSTRUÇÃO E DE INSPEÇÃO DOS COLETORES TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE; PLANO DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-PRSU (DECRETO N° 29.399, DE 14 DE AGOSTO DE 2008), QUE DEFINE COMO DIRETRIZ A IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE; A INSTRUÇÃO N° 54, DE MAIO DE 2009, PUBLICADA NO DOE-DF N° 95, DE 19 DE MAIO DE 2009 E A LEI DISTRITAL N° 4.352, DE 30 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO NO DOE-DF N° 125 DE 1º DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. A COLETA E TRANSPORTE INADEQUADO DESSES RESÍDUOS PODEM TRAZER RISCOS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE PROCESSO E À POPULAÇÃO EM GERAL. A AUSÊNCIA DE TRATAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO E A DISPOSIÇÃO FINAL INADEQUADA DESSES RESÍDUOS, PODE OCASIONAR CONSEQUÊNCIAS AINDA MAIS GRAVES, COMO A CONTAMINAÇÃO DO SOLO, DO LENÇOL FREÁTICO E DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS, COMO RIOS, MARES E CÓRREGOS, ALÉM DE CONTRIBUIREM PARA A PROLIFERAÇÃO DE INÚMEROS VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇAS. DAÍ A NECESSIDADE DE TÉCNICAS ESPECÍFICAS DURANTE TODO O PROCESSO DE MANIPULAÇÃO DE TAIS RESÍDUOS, DIMINUINDO A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS E DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

## ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NÃOESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, ESTANDO ASSIM ALINHADA COM O PLANEJAMENTO DESTA ADMINISTRAÇÃO. **RISCO:** EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÕES DESALINHADAS DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NOS PLANOS DA ORGANIZAÇÃO E DO OGS, **LEVANDO** A DEIXAR DE INVESTIR EM INICIATIVAS QUE CONTRIBUAM PARA O ALCANCE DESSES OBJETIVOS, **COM CONSEQUENTE** NÃO ALCANCE DOS OBJETIVOS.

## DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ INICIADA MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CONTRATANTE, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA QUE SEGUE:



**PORTO XAVIER**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO**

Impressão: 15/10/2024

Hora: 15:23:55



4.6.1.1. A COLETA SERÁ SEMANAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, ABRANGENDO TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E.

4.6.1.2. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, CONTINUAMENTE, AS EMBALAGENS (BOMBONA OU CONTÊINER) PARA A COLETA DOS RESÍDUOS, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: RESISTENTES, RÍGIDAS E ESTANQUES, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, ADEQUADAS PARA O ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS, QUÍMICOS E TÓXICOS, COM IDENTIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM NÚMERO SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO E ARMAZENAGEM DOS RESÍDUOS, SENDO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DOS MESMOS;

4.6.1.4. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO NAS BOMBONAS OU CONTÊNERS ESPECÍFICAS, EM VEÍCULO TECNICAMENTE ADEQUADO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ATUAL (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA E ABNT), IDENTIFICADO CONFORME NBR 7500 E OBEDECENDO AO DISPOSTO NA NBR 13221 (FEVEREIRO 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (NOVEMBRO 2004) E RESOLUÇÃO Nº 420 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E SUAS ATUALIZAÇÕES;

4.6.1.5. AS BOMBONAS OU CONTÊNERES RETIRADOS PARA O TRANSPORTE DEVEM SER IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDAS POR OUTRAS, VAZIAS E APROPRIADAMENTE IDENTIFICADAS, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE;

4.6.1.6. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ EMITIR O MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) CONTENDO OS DADOS DO GERADOR, PESOS E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS POR CATEGORIA, INFORMAÇÕES DA EMPRESA TRANSPORTADORA E DO LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL. O PREENCHIMENTO DEVERÁ SER NOATO DA PESAGEM.

4.6.1.7. A PESAGEM DEVERÁ SER REALIZADA COM EQUIPAMENTOS AFERIDOS DENTRO DO INTERVALO DE VALIDADE PREVISTO PELO ÓRGÃO REGULADOR (INMETRO), E DEVERÁ SER EMITIDO UM COMPROVANTE DA PESAGEM;

4.6.1.8. TODO O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DA EMPRESA CONTRATADA;

4.6.1.9. A CONTRATADA DEVERÁ SE ENQUADRAR ÀS NORMAS DE TRATAMENTO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E RDC 222/2018 DA ANVISA, APRESENTANDO MENSALMENTE AO FISCAL DO CONTRATO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SUA REALIZAÇÃO;

4.6.1.10. A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS TRATAMENTOS ADEQUADOS PARA CADA TIPO DE RESÍDUO E SUAS SUBDIVISÕES, CONFORME PRECEITUA A RDC Nº 222/2018 DA ANVISA; 4.6.1.11. DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CASO EXISTA ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO A MESMA DEVERÁ SER APRESENTADA AOS FISCAIS DOS CONTRATOS;

4.6.1.12. A CONTRATADA TERÁ INTEIRA RESPONSABILIDADE SOBRE A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS E, CASO EXISTA ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE DESTINO FINAL, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, A MESMA DEVERÁ SER APRESENTADA AOS FISCAIS DOS CONTRATOS;

4.6.1.13. DEVERÁ SER EMITIDO PELA CONTRATADA E ENTREGUE AO FISCAL DO CONTRATO, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL – CPF, QUE COMPROVE QUE O MATERIAL FOI DESTINADO DE MANEIRA CORRETA;

4.6.1.14. OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SERÃO PESADOS, CONSIDERANDO O VALOR UNITÁRIO PROPOSTO DO PESO;

4.6.1.16. EXECUTAR O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, PROCEDENDO SUA DESTINAÇÃO EM USINA DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES;

4.6.1.17. EFETUAR A DISPOSIÇÃO FINAL DO PRODUTO ORIUNDO DE INCINERAÇÃO EM ATERROS SANITÁRIOS OU LOCAIS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E MUNICIPAIS;

4.6.1.18. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR LICENÇA AMBIENTAL E ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES BEM COMO SEUS VEÍCULOS, INCINERADORES E MOTORISTAS FORMALMENTE HABILITADOS PELO MOPP (MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTO PERIGOSO); UASG 112408 ESTUDO TÉCNICO CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 6º, INCISO XXXVIII, A), 17, § 2º, E 34, TODOS DA LEI Nº 14.133/2021.



### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS AE. SÃO RESÍDUOS SÓLIDOS OU LÍQUIDOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS, TAIS COMO: BACTÉRIA, FUNGO, VÍRUS, MICOPLASMA, PRIÓN, PARASITA, TOXINA E LINHA- GENS CELULARES. QUANTIDADE 3.000,00.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS B . SÃO RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE CONFEREM RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE, GERADOS NOS DIVERSOS LABORATÓRIOS EM ATIVIDADE, QUANTIDADE 4.800,00.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS ATÉ 400LT GRUPO E (RESÍDUOS PERFURADORES CORTANTES) – RISCO BIOLÓGICO. QUANTIDADE 4800,00.

### **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

CONFORME PESQUISA DE MERCADO REALIZADA, PARA SOLUÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, OBJETO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, VISLUMBRA-SE POSSÍVEL, SOB O ASPECTO TÉCNICO E ECONÔMICO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ESTIMA-SE PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA O VALOR TOTAL DE R\$ [..32.958,00.]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS AE	250	KG	2,25	3000	6.750,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS B	400	KG	3,21	4.800	15.408,00
	PRESTAÇÃO DE					



SERVIÇO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS ATÉ 400LT GRUPO E (RESÍDUOS PERFURÔ CORTANTES) – RISCO BIOLÓGICO.	400	KG	2,25	4800	10.800,00	
---	-----	----	------	------	-----------	--

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

QUANTO AO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER ÀS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS, ALÉM DE OBEDECER ÀS DIRETRIZES CONSTANTES NA LEI N° 12.305, DE 2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RESOLUÇÃO CONAMA N° 358, DE 29/04/2005 E RDC DA ANVISA N° 222 DE 28 DE MARÇO DE 2018. 6.2. A NECESSIDADE FOI DEMONSTRADA NO ITEM 2 DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.3. FORAM ANALISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO ITEM 5 DO PRESENTE ETP 7.

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, AS LICITAÇÕES ATENDERÃO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO, QUANDO TECNICAMENTE VIÁVEL E ECONOMICAMENTE VANTAJOSO. NA APLICAÇÃO DESTE PRINCÍPIO, O § 1º DO MESMO ART. 47 ESTABELECE QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VÁRIOS CONTRATOS FRENTE ÀS VANTAGENS DA REDUÇÃO DE CUSTOS, COM DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS, E O DEVER DE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E DE EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE MERCADO.

EM VISTA DISTO, O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO NÃO DEVERÁ SER APLICADO À PRESENTE CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL DIVISÃO DO OBJETO GERARIA PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA E CAUSARIA INVIABILIDADE TÉCNICA, POIS GERARIA MAIOR TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL FRENTE À FALTA DE PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO.

ADEMAIS, A EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA EMPRESA CONTRATADA PODERIA TRAZER UMA SÉRIE DE TRANSTORNOS QUANTO À EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS SINISTROS OCORRIDOS [...].

#### RESULTADOS PRETENDIDOS

PRETENDE-SE, COM O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR A CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO.

ALMEJA-SE, IGUALMENTE, ASSEGURAR TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, BEM COMO A JUSTA COMPETIÇÃO, BEM COMO EVITAR CONTRATAÇÃO COM SOBREPREÇO OU COM PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL E SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO EXIGIRÁ DA CONTRATADA O CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA A RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS, BEM COMO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.



## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE INDICARÁ SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

ADEMAIS, PARA QUE A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO TENHA SUCESSO, É PRECISO QUE OUTRAS ETAPAS SEJAM CONCLUÍDAS, QUAIS SEJAM:

- A) ELABORAÇÃO DE MINUTA DO EDITAL;**
- B) REALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;**
- C) DESIGNAÇÃO EM PORTARIA DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO (CONFORME O CASO);**
- D) ELABORAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO;**
- E) ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA ANÁLISE JURÍDICA;**
- F) ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA E ATENDIMENTO AOS APONTAMENTOS CONSTANTES NO PARECER, MEDIANTE NOTA TÉCNICA COM OS AJUSTES INDICADOS;**
- G) PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS;**
- H) RESPOSTA A EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO, CASO APLICÁVEL;**
- I) REALIZAÇÃO DO CERTAME, COM SUAS RESPECTIVAS ETAPAS;**
- J) REALIZAÇÃO DE EMPENHO; E**
- L) ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

ESTE ESTUDO NÃO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, UMA VEZ QUE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PODEM SER SUPRIDOS APENAS COM A CONTRATAÇÃO ORA PROPOSTA.

OS BENS/SERVIÇOS QUE SE PRETENDE, PORTANTO, SÃO AUTÔNOMOS E PRESCINDEM DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.



ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE DA PRESTAÇÃO ALMEJADA PODERÃO SER REPASSADAS PELA FISCALIZAÇÃO COMPETENTE.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

COM BASE NA JUSTIFICATIVA E NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS, E NA EXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA SUBSIDIAR ESTA CONTRATAÇÃO, DECLARAMOS QUE A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL, ATENDENDO AOS PADRÕES E PREÇOS DE MERCADO.